



LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO

N.º 141/2025

Rogério Paulo dos Santos Carlos, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, nos termos do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento do Município de Aveiro n.º1098/2022, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 218, de 11 de novembro de 2022, e no uso das competências que lhe foram delegadas e subdelegadas por despacho do Presidente da Câmara Municipal, datado de 18 de outubro de 2021, autoriza a emissão da **Licença Especial de Ruído** a **Rancho Folclórico Rio Novo do Príncipe**, consubstanciada em:

Atividade Ruidosa Temporária:

“47º Festival do Rancho Folclórico Rio Novo do Príncipe”

Tipo de Atividade e Ruído Associado:

Tipo B

Titular:

Rancho Folclórico Rio Novo do Príncipe

Localização das Atividades:

Rua Tenente Coronel José Afonso Lucas, Espaço Santa Casa, Cacia – Freguesia de Cacia

Validade:

De 30 de agosto de 2025

Horário Autorizado:

1- Atuação e execução de Música ao Vivo, por Bandas ou Conjuntos Musicais, com ou sem utilização de Equipamento de Amplificação Sonora:

- Dia 30 de agosto (sábado): das 21H30 às 01H00

2 – Medidas preventivas e de minimização do ruído:

- A população residente mais próxima deverá ser informada da realização do evento e respetivos horários autorizados;
- Orientação das fontes ruidosas (colunas de som) na direção oposta das habitações;



- Recurso a utilização de colunas de som com projeção unidirecional.

3 – Outros Condicionais:

- Deverá a Entidade Promotora requerer, caso se aplique, a respetiva autorização (Direitos de Autor), da Sociedade Portuguesa de Autores (SPA), bem como o licenciamento dos Direitos Conexos (Produtores e Artistas), para todos os estabelecimentos e eventos com execução pública de música gravada e/ou vídeos musicais, sob pena de incorrer num processo de responsabilidade criminal.
- Podem estar dispensados de autorização e pagamento dos Direitos de Autor, os eventos de música ao vivo com originais e cujo autor não esteja inscrito na SPA ou em qualquer congénere, pelo que deverá a Entidade Promotora comunicar o evento à SPA, com a devida antecedência, a fim de ser emitido o respetivo documento.
- A realização de qualquer espetáculo de natureza artística, com caráter permanente ou ocasional, está sujeita à Mera Comunicação Prévia de Espetáculo e à Mera Comunicação Prévia do Promotor do Espetáculo, a efetuar pela Entidade Organizadora, caso se aplique.

A Fiscalização dos horários autorizados compete à Polícia Municipal ou às Forças Policiais.

Fica o titular da presente licença obrigado a observar as disposições legais que disciplinam a atividade, sob pena de, em caso de incumprimento, se proceder à aplicação de medidas cautelares, designadamente a cassação da presente licença.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Aveiro